

RESOLUÇÃO DO (A) DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL Nº 16/2023

**Instituto de Ciências Humanas -
ICH**

**Departamento de Serviço Social -
SER**

A Coordenação de Estágio do Departamento de Serviço Social, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que define o estágio como um ato educativo escolar supervisionado que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e que define que o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 7 de Junho de 1993, que determina que somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social e estabelece que o treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social é atribuição privativa de assistente social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 533, de 29 de Setembro de 2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social e esclarece que a supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS, que ressalta a indissociabilidade entre o estágio, seja ele obrigatório ou não obrigatório, e a supervisão acadêmica e de campo, e que enfatiza que, embora a lógica capitalista confira um caráter reducionista ao estágio, utilizando o estudante como força de trabalho e desfigurando a dimensão educativa dessa atividade, essa situação não pode ser compreendida e mantida pelas Unidades de Formação Acadêmica (UFAs) como política de permanência na universidade, papel este de responsabilidade da assistência estudantil, sendo necessário o combate a essas distorções, para que também o estágio não-obrigatório possibilite ao estudante de Serviço Social a necessária inserção no cotidiano profissional e a capacitação para o exercício da profissão

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0104/2021 da Universidade de Brasília, que define que o Estágio no âmbito do ensino de Graduação da UnB deverá ser parte integrante dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, que os Estágios Não Obrigatórios são atividades orientadas para a complementação da formação acadêmica e profissional realizadas por livre escolha do(a) Estudante e que configuram-se enquanto justificativas para o indeferimento do Estágio Não Obrigatório: I - plano de atividades em desacordo com a área de formação; II - descumprimento de orientações de conselhos profissionais;

III - caracterização de desvio de função ou inadequações técnicas; IV - Resolução 1 (10539198) SEI 23106.130278/2023-22 / pg. 1 pendências, junto ao curso, em relação a Estágios anteriores.

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social, que reitera que, por força de lei, todos os estágios obrigatórios ou não obrigatórios devem ser supervisionados pelas Instituições de Ensino e define como pré-requisitos para a realização da disciplina de Estágio 1 as disciplinas de Fundamentos Éticos e Ética Profissional e Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social 3.

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Departamento de Serviço Social, de que a assinatura dos termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório devem seguir, rigorosamente, os critérios de estágio estabelecidos pelas normativas supracitadas.

RESOLVE:

Art. 1º Todo estágio, seja ele obrigatório ou não obrigatório, exige a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Trata-se de documento que regulamenta os direitos e os deveres das partes envolvidas, assim como as atividades a serem realizadas durante o estágio. Todo Termo de Compromisso de Estágio deve ser encaminhado para a avaliação e assinatura do setor responsável nos departamentos dos respectivos cursos. No curso de Serviço Social, a avaliação e assinatura do TCE é atribuição da Coordenação de Estágio do Departamento de Serviço Social.

Art. 2º Recomenda-se que nenhum termo de estágio em Serviço Social poderá ser assinado por qualquer outra instância desta Universidade além da Coordenação de Estágio do Departamento de Serviço Social.

Art. 3º Para aprovação da inserção em campos de estágio obrigatório e não obrigatório, será sempre exigido o prévio cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Curso, que institui as disciplinas de Fundamentos Éticos e Ética Profissional e Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social 3 como pré-requisitos para a inserção em disciplina de Estágio 1. Nenhuma exceção será feita no sentido de flexibilizar esses critérios.

Art. 4º Somente serão aprovados estágios curriculares na área de Serviço Social e com a supervisão direta de assistente social com registro profissional ativo em sua área de atuação.

Art. 5º Todo estágio, obrigatório e não obrigatório, deve possuir, necessariamente, um plano de atividades na área de Serviço Social, portanto, não serão assinados Termos de Compromisso com planos de atividade divergentes da área de formação.

Art. 6º Para estudantes que irão ingressar em estágio ou continuar estagiando em campos onde foram previamente inseridos, é obrigatória a matrícula nas disciplinas específicas de acompanhamento de estágio (Estágio 1, Estágio 2, Oficina de Supervisão de Estágio 1 e Oficina de Supervisão de Estágio 2), em conformidade com o calendário de matrícula da Universidade.

Art. 7º A carga horária de estágio não poderá ultrapassar 30 horas semanais e 6 horas diárias, inclusive no caso de estudantes com múltiplos vínculos de estágio, conforme preconizado pela Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Art. 8º A assinatura dos termos de compromisso de estágio, que ocorre após um processo de análise de todos os aspectos acima mencionados, bem como a emissão de declarações pela Coordenação de Estágio podem levar até 15 dias para Resolução 1 (10539198) SEI 23106.130278/2023-22 / pg. 2 serem concluídas, portanto, qualquer solicitação referente à emissão e/ou assinatura de documentos

deve ser feita com antecedência pelo solicitante.

Art. 9 A Coordenação de Estágio do Departamento de Serviço Social será o principal contato para sanar as eventuais dificuldades e/ou emergências de alunos que estejam em campo de estágio fora do período de aulas do calendário letivo da Universidade, e/ou cabe ao campo de estágio (instituição concedente) ajustar a temporalidade da instituição com a temporalidade do calendário acadêmico para assegurar a supervisão acadêmica do aluno, durante a permanência no campo de estágio.

Brasília, 11 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida, Chefe do Departamento de Serviço Social - SER do Instituto de Ciências Humanas**, em 27/12/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10743196** e o código CRC **C1E916DC**.